

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: recurso de auto de infração apresentado por ANDRZEJ JAN PANASIUK

Destino: URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08286.000037/2021-23

Interessado: ANDRZEJ JAN PANASIUK

- 1. Trata-se de recurso apresentado pelo visitante ANDRZEJ JAN PANASIUK, natural de Polônia, contra multa no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) aplicada em 18/01/2021 pela Unidade de Registro de Estrangeiros desta delegacia, em razão de ter superado em 68 (sessenta e oito) dias o prazo de permanência em território nacional.
- 2. O estrangeiro ingressou no país em 15/03/2020 como turista, com prazo inicial de estada até 13/06/2020, que foi prorrogado até 03/11/2020 conforme artigo 1º da Portaria nº 18/2020-DIREX/PF [Reinicia-se a contagem dos prazos migratórios no âmbito da Polícia Federal, os quais estavam suspensos por força da Mensagem Oficial-Circular DIREX nº 04, de 16 de março de 2020, a partir do dia 03 de novembro de 2020.], publicada no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 2020.
- 3. Dispõe o parágrafo único do artigo 4º da portaria mencionada que: *Na avaliação de suposto excesso de prazo de estada do visitante, será desconsiderado o período compreendido entre o dia 16 de março de 2020 e 03 de novembro de 2020.*
- 4. Assim, considerando que o prazo regular de estada de ANDRZEJ JAN PANASIUK no Brasil transcorreu nesse período [que é de até 90 (noventa) dias, de acordo com o Quadro Geral de Regime de Vistos para a Entrada de Estrangeiros no Brasil do Ministério das Relações Exteriores], o excesso de prazo no país inicia em 11/11/2020, em razão da prorrogação de prazo, e termina em 18/01/2021, data em que compareceu nesta unidade e foi autuado.
- 5. Desse modo, tecnicamente correta a fixação da multa.
- 6. Contudo, orientação da Diretoria Executiva da Polícia Federal, disposta na MOC nº 8/2020, autoriza as chefias das DELEMIGs a deliberarem sobre situações excepcionais de atendimento e a interpretarem dispositivos sobre suspensão de prazos migratórios à favor da regularização migratória (itens 12 e 13 da mensagem oficial circular mencionada).
- 7. Nesse sentido, considerando que a pandemia de COVID-19 limitou os movimentos migratórios, provocando o fechamento de fronteiras, a diminuição de voos internacionais e dificultando o deslocamento de migrantes, além de ter repercutido na redução de horário de atendimento de unidades policiais que atendem estrangeiros, fatores que implicaram na transposição de prazos migratórios; e
- 8. Considerando que não deve ser imposta penalidade a quem não deu causa à irregularidade migratória;
- 9. Determino que a multa em desfavor de ANDRZEJ JAN PANASIUK seja cancelada, mas que, por outro lado, seja mantida a notificação para deixar o país voluntariamente ou regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 10. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento.

## CLARISSA FERNANDES DELLANDRÉA

Delegada de Polícia Federal Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES (Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA FERNANDES DELLANDREA**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 29/01/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **17480679** e o código CRC **D22994F8**.

**Referência:** Processo nº 08286.000037/2021-23 SEI nº 17480679